



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 001/2016

Secretaria(s) Solicitante(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O **Município de Silveira Martins** comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **25 de janeiro a 14 de fevereiro de 2016**, no horário das 07h às 13h, na sede da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, sito na Rua 21 de Abril, nº 163, centro.

1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1 – Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em **ENVELOPES DISTINTOS**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

2 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 – DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 2.1.1 – Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social;
- 2.1.7 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.1.8 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.9 – Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.10 – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 2.1.11 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- 2.1.12 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo III); e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1.13 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.1.14 – Para produto de origem animal:

2.1.14.1 – Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.14.2 – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o Órgão Ambiental competente;

2.2 – DOCUMENTOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

2.2.5 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.2.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

2.2.7 – Para produto de origem animal:

2.2.7.1 – Apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.7.2 – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.3 – DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.3.4 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);

2.3.5 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.3.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

2.3.7 – Para produto de origem animal:

2.3.7.1 – Apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.7.2 – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

PARAGRAFO SEGUNDO

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de 05 dias úteis após a abertura das habilitações para a regularização da documentação.

3 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

3.1 – A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida (solicitada).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

4 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 – Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja inexeqüível (além do preço de mercado), tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF ou pelos valores praticados no mercado local, todos constantes da tabela abaixo, item 5 desta Chamada Pública.

4.2 – Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Silveira Martins.

4.3 – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4 – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6 – Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.7 – Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esta Chamada Pública.

5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 1º Semestre de 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

5.1.2 – Os preços abaixo serão os preços máximos a serem pagos pelo Município com base na pesquisa de preços realizada no comércio local:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UNID	R\$ PREÇO MÍNIMO	R\$ PREÇO MÁXIMO
01	AIPIM	KG	4,00	4,90
02	ALFACE	UN	2,00	2,50
03	ALHO	KG	17,00	20,00
04	AGNOLINE	KG	22,00	26,00
05	BATATA INGLESA	KG	2,50	3,95
06	BETERRABA	KG	2,75	2,95
07	BOLACHA CASEIRA	KG	18,00	19,50
08	CEBOLA	KG	3,99	5,00
09	CENOURA	KG	2,75	2,90
10	COUVE	MÇ	1,50	2,90
11	CUQUINHA CASEIRA	KG	10,00	18,90



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

12	DOCE DE LEITE	KG	12,95	12,95
13	FEIJÃO	KG	4,00	5,00
14	LARANJA	KG	2,50	2,50
15	MASSA CASEIRA	KG	16,00	28,50
16	PÃO CASEIRO	KG	8,00	8,50
17	REPOLHO	KG	1,50	3,95
18	SUCO DE UVA	LT	9,70	9,70
19	TOMATE	KG	4,50	4,50

5.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **anexo I**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 – As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 – A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências desta Chamada Pública implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 – As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5 desta Chamada Pública, os seguintes critérios: tempo de validade dos produtos, apresentação, sabor e valor nutricional.

6.5 – A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 – Do início do 1º Semestre do ano letivo até o final do 1º Semestre de 2016.

8 – DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo máximo de 15 dias.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 – O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias após a entrega dos gêneros alimentícios.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

9.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 meses (ou 2 ano(s))

10.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I da presente Chamada Pública, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola conforme cronograma de entrega (anexo I).

10.5 – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela de produto(s) a ser(em) entregue(s), limitada está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução do mesmo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 meses.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

2026 – Manutenção da Oferta de Merenda Escolar

3390-30-00-00 – Material de Consumo (109) / (144)

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 – ANEXOS

14.1 – Constituem anexos e são partes integrantes desta Chamada Pública:

Anexo I – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Modelo de declaração

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min, na Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 21 de Abril, n.º 163, em Silveira Martins, onde poderão ser obtidas cópias desta Chamada Pública e seus anexos, ou informações pelo fone/fax n.º(55)3224-4800.

Silveira Martins, 19 de janeiro de 2016.

Esta Chamada Pública encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica em ____/____/2016.

Procuradora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I

Cronograma e Local de Entrega: Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago – Vila Cattani – Silveira Martins.

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>AIPIM</i>	Fev./Março/2016	20
<i>KG</i>	Abril/2016	20
	Maio/2016	-
	Junho/2016	23
	Julho/2016	20

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>ALFACE</i>	Fev./Março/2016	102
<i>UN.</i>	Abril/2016	42
	Maio/2016	30
	Junho/2016	45
	Julho/2016	42

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>ALHO</i>	Fev./Março/2016	01
<i>KG</i>	Abril/2016	01
	Maio/2016	01
	Junho/2016	01
	Julho/2016	01

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
<i>AGNOLINI</i>	Fev./Março/2016	-
<i>KG</i>	Abril/2016	-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

	Maio/2016	15
	Junho/2016	30
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
BATATA INGLESA	Fev./Março/2016	40
KG	Abril/2016	-
	Maio/2016	04
	Junho/2016	45
	Julho/2016	04

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
BETERRABA	Fev./Março/2016	08
KG	Abril/2016	08
	Maio/2016	08
	Junho/2016	08
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
BOLACHA CASEIRA	Fev./Março/2016	16
KG	Abril/2016	08
	Maio/2016	08
	Junho/2016	08
	Julho/2016	08

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
CEBOLA	Fev./Março/2016	20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

KG	Abril/2016	20
	Maior/2016	15
	Junho/2016	15
	Julho/2016	15

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
CENOURA	Fev./Março/2016	12
KG	Abril/2016	12
	Maior/2016	05
	Junho/2016	05
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
COUVE	Fev./Março/2016	-
MÇ	Abril/2016	-
	Maior/2016	05
	Junho/2016	08
	Julho/2016	05

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
CUQUINHA CASEIRA	Fev./Março/2016	23
KG	Abril/2016	23
	Maior/2016	23
	Junho/2016	23
	Julho/2016	23

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DOCE DE LEITE	Fev./Março/2016	16
KG	Abril/2016	08
	Maiio/2016	-
	Junho/2016	-
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
FEIJÃO	Fev./Março/2016	05
KG	Abril/2016	05
	Maiio/2016	-
	Junho/2016	05
	Julho/2016	05

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
LARANJA	Fev./Março/2016	40
KG	Abril/2016	110
	Maiio/2016	40
	Junho/2016	40
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
MASSA CASEIRA	Fev./Março/2016	24
KG	Abril/2016	12
	Maiio/2016	12
	Junho/2016	12
	Julho/2016	-

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
----------------	------------	------------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

		JFS
PÃO CASEIRO	Fev./Março/2016	46
KG	Abril/2016	46
	Maiio/2016	23
	Junho/2016	46
	Julho/2016	30

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
REPOLHO	Fev./Março/2016	24
KG	Abril/2016	16
	Maiio/2016	16
	Junho/2016	10
	Julho/2016	08

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
SUCO DE UVA	Fev./Março/2016	30
LT	Abril/2016	20
	Maiio/2016	20
	Junho/2016	20
	Julho/2016	30

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA
		JFS
TOMATE	Fev./Março/2016	33
KG	Abril/2016	30
	Maiio/2016	15
	Junho/2016	18
	Julho/2016	12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO II

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº/2016

Termo de Contrato para fornecimentos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ROZIMAR BOLZAN, CPF nº 611.446.220-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o(a) Produtor Rural Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliada na....., neste Município de, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de**, destinados a merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 – A entrega dos Produtos constantes da Cláusula Primeira deste contrato deverão ser realizadas conforme calendário de entregas (Anexo I da Chamada Pública) e também conforme Cardápio Escolar que serão disponibilizados aos vencedores da chamada pública.

2.2 – Possíveis alterações serão comunicadas ao Produtor com antecedência mínima de 3 (três dias úteis). As entregas poderão ser na Escola Municipal João Frederico Savegnago na localidade de Vila Cattani neste município.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$...... porquantidade.....**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 15(quinze) dias após a entrega pelo calendário de entregas, e mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 – Os valores do presente contrato não pagos dentro da data apazada, desde que o descumprimento seja por parte da CONTRATANTE, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IGPM-FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026 – Manutenção da Oferta de Alimentação Escolar

3390-30-00-00 – Material de Consumo (145) / (109)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos Direitos:

7.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas

7.1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no calendário de entrega;

7.2.2.2 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

7.2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

7.2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.2.5 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais, cujo fornecimento constitui objeto do presente contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas depósitos e instalações, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 – Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 – A rescisão de que trata o subitem 8.1.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

8.2.1 – Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado a Chamada Pública nº 001/2015 e a proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

11.1 – Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DO OBJETO

12.1 – O objeto do presente contrato deverá estar dentro do prazo de validade, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1 – Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação; e

13.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Silveira Martins, de de 2016.

Município de Silveira Martins
ROZIMAR BOLZAN
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
CPF/CNPJ

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em ____/____/2016.

TESTEMUNHAS

1- _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, declaro para fins de participação na chamada pública _____/2016 que:

() Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Formais, Detentores de Dap Jurídica – (2.1)).

() Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Para Fornecedores Individuais, Detentores de Dap Física, não Organizados em Grupo (2.2)).

() Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de Dap Física, Organizados em Grupo (2.3)).

Silveira Martins, ____ de _____ de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO IV (continuação)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
					Total do projeto	

